



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - DIRC/ANM

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e quarenta e seis minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **49ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral Mauro Henrique Moreira Sousa** e contou com a presença do **Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes**, do **Diretor Roger Romão Cabral** e do **Diretor substituto Julio Cesar Mello Rodrigues**. Também estiveram presentes a **Procuradora Kizzy Aides Pinheiro Nogueira da Gama**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE, o **Ouvidor substituto, Sr. André Elias Marques**, da Ouvidoria da ANM – OUV, e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves**, da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada - SG. O Diretor Tasso Mendonça Junior, não compareceu à reunião por encontrar-se em viagem a serviço. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=OKRmfILwpWY&t=3591s>. O Diretor-Geral iniciou cumprimentando a todos os presentes e aos que acompanhavam a transmissão e informou haver matéria regulatória, de item 3.1.1 e relatoria do Diretor Roger Cabral. Informou que havia dois processos com inscrição para o exercício do contraditório, mas a interessada cancelou o pedido. O Diretor Guilherme Gomes pediu a palavra e, após cumprimentar a todos, informou a publicação da nomeação do novo gerente regional do Pará, o sr. Hugo Paiva Tavares de Souza, e desejou boa sorte ao novo gerente. O Diretor-Geral igualmente desejou um exitoso período à frente da unidade ao colega, cuja indicação foi aprovada por unanimidade pelo colegiado, que se compromete a prestar todo o apoio para que o êxito de seu desempenho possa definir um novo perfil de atuação da Gerência Regional do Pará. Em seguida passou a palavra ao Diretor Roger Cabral para relatoria do item 3.1.1.

MATÉRIA DE REGULAÇÃO

3. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL

O Diretor Roger Cabral iniciou parabenizando o colega recém nomeado, e considerou que esse é um desafio que ele tem competência para exercer da melhor maneira possível. Em seguida passou à leitura do relatório e voto.

3.1 ASSUNTO: Alteração do § 1º do Art. 42 da Portaria nº 155/2016 (Limite Geográfico da Amazônia Legal).

3.1.1 PROCESSO Nº 48051.001973/2020-49

INTERESSADO: DIVISÃO DE CONTROLE DE ÁREAS - ANM.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por considerar para esta ANM o limite para a Amazônia Legal, aquele definido pela Lei Complementar nº 124/2007 e divulgado espacialmente pelo IBGE.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

Finalizada a leitura, o Diretor-Geral questionou qual seria a controvérsia entre a área técnica e a procuradoria, ao que o relator esclareceu que se trata apenas de declarar a prevalência da Lei Complementar nº 124/2007, pois houve confusão em relação ao Código Florestal. O Diretor-Geral corroborou que prevalece a lei complementar, e que o antigo Código Florestal foi revogado pelo novo Código Florestal, e que se deve respeitar os limites, e manifestou estranheza pela matéria ser trazida para deliberação. Em seguida, passou à votação, sendo a matéria aprovada por unanimidade dos Diretores presentes. Em seguida, o Diretor-Geral questionou o Diretor Guilherme Gomes acerca dos itens que tinham inscrição para sustentação oral, ao que este esclareceu que os itens seriam retirados de pauta, de forma que a interessada cancelou o pedido de sustentação oral. Assim, os itens perderam a prioridade e deveriam retomar a ordem da pauta. Dessa forma o Diretor-Geral passou a relatar os itens por ele pautados.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS**1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA****1.1. ASSUNTO: Referendar Atos do Diretor-Geral.****1.1.1 PROCESSO Nº: 48051.006297/2022-61**

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

ASSUNTO: CANCELAMENTO DA 7ª RODADA DE DISPONIBILIDADE.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por confirmar o conteúdo da Decisão nº 6530084/GAB-DG/ANM/2023, que cancelou Edital nº 2/2022, referente à 7ª Rodada de Disponibilidade de Áreas, conforme publicação no DOU de 22/02/2023, e submeto à apreciação dos demais Diretores para referendo do ato.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

1.1.2 PROCESSO Nº: 48051.007698/2022-39

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

ASSUNTO: RESOLUÇÃO ANM Nº 131/2023, QUE ALTEROU OS ARTIGOS 103 E 114 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA ANM.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por confirmar o conteúdo da Decisão nº 6534120/GAB-DG/ANM/2023, que aprovou as alterações nos artigos 103 e 114 da Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, concretizadas na publicação da Resolução nº 131, de 24 de fevereiro de 2023, e submeto à apreciação dos demais Diretores para referendo do ato.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

1.1.3 PROCESSO Nº: 48051.001455/2023-78

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

ASSUNTO: RESOLUÇÃO ANM Nº 132/2023, QUE ATUALIZOU OS VALORES DE EMOLUMENTOS, TAXAS E OUTROS SERVIÇOS DA ANM.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por confirmar o conteúdo da Resolução ANM nº 132/2023, publicada no DOU de 01/03/2023, e submeto à apreciação dos demais Diretores para referendo do ato.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

1.1.4 PROCESSO Nº: 27223.868224/2001-42

INTERESSADO: MPP MINERAÇÃO PIRÂMIDE PARTICIPAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE GUIA DE UTILIZAÇÃO.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por confirmar o conteúdo da Decisão nº 6537592/GAB-DG/ANM/2023, que revogou a prorrogação publicada em 08/02/2022 e prorrogou a Guia de Utilização nº 03/2020 por dois anos, com quantidade de 600.000 t/ano de minério de ferro. Destaca-se que a licença ambiental juntada ao processo limita a extração mineral a no máximo 300.000 toneladas/ano, cabendo à empresa providenciar a atualização da licença ambiental para comportar o limite de 600.000 toneladas/ano constante do ato do Diretor-Geral, cuja plena eficácia ficará condicionada à adequação do licenciamento ambiental. Após decisão do assunto, o processo deve retornar à Superintendência de Outorga de Títulos Minerários para continuidade na tramitação visando outorga da Concessão de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

A respeito do item 1.1.4, o Diretor Guilherme Gomes questionou o que teria sido revisto no procedimento da regional e qual substância e quantidade. O Diretor-Geral esclareceu que foi concedido volume inferior ao demonstrado no pedido da empresa e, como havia a necessidade da empresa se posicionar no seu negócio, ele decidiu *ad referendum*, autorizando a guia de utilização para 600.000 t/ano de minério de ferro. Em seguida, o Diretor-Geral passou à deliberação, restando todos os itens referendados por unanimidade dos Diretores presentes.

1.2. ASSUNTO: Recurso Contra Não Aprovação do Relatório Final de Pesquisa.

1.2.1 PROCESSOS Nº: **48413.826599/2011-40; 48413.826600/2011-36; 48413.826601/2011-81; 48413.826602/2011-25; 48413.826603/2011-70; 48413.826604/2011-14; 48413.826605/2011-69; 48413.826606/2011-11; 48413.826607/2011-58; 48413.826608/2011-01; 48413.826609/2011-47; 48413.826610/2011-71; 48413.826611/2011-16; 48413.826612/2011-61; 48413.826613/2011-13; 48413.826616/2011-49; 48413.826617/2011-93; 48413.826618/2011-38; 48413.826619/2011-82; 48413.826625/2011-30; 48413.826626/2011-84; 48413.826627/2011-29; 48413.826628/2011-73; 48413.826629/2011-18; 48413.826630/2011-42; 48413.826678/2012-31.**

INTERESSADO: PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI.

VOTO: Diante do exposto nos autos, pelo princípio de Autotutela da Administração, voto por conhecer do recurso e, no mérito: - Dar provimento ao recurso; - Tornar sem efeito a decisão que negou a aprovação do relatório de pesquisa para os processos relacionados, publicada no DOU de 15/05/2018. Publicados os atos, os processos devem retornar à área técnica para saneamento e continuidade na análise do relatório de pesquisa e, se necessário, realizar vistoria com acompanhamento de representante do titular e formular exigências garantindo a efetiva ciência da parte.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

Após leitura do item 1.2, o Diretor Guilherme Gomes sugeriu que relatassem tudo para ao final procederem à votação em bloco, de forma que o Diretor-Geral deu continuidade à leitura dos votos por ele pautados.

1.3. ASSUNTO: Recurso Contra Processo de Cobrança de CFEM.

1.3.1 PROCESSO Nº: **48411.915873/2009-65**

INTERESSADO: LZK CONSTRUTORA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

1.3.2 PROCESSO Nº: **48412.966160/2011-84**

INTERESSADO: EXTRAMIL EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINÉRIOS S/A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

1.3.3 PROCESSO Nº: **48413.926965/2010-12**

INTERESSADO: FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

1.3.4 PROCESSO Nº: **48420.996913/2010-03**

INTERESSADO: FM MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

1.3.5 PROCESSO Nº: **48420.997541/2011-13**

INTERESSADO: FM MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

1.3.6 PROCESSO Nº: **48420.997052/2012-10**

INTERESSADO: ORNATO S.A INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

1.3.7 PROCESSO Nº: **48420.997749/2011-18**

INTERESSADO: MINERAÇÃO ESPIRÍTO SANTO LTDA EPP.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

1.3.8 PROCESSO Nº: **48402.920914/2013-15**

INTERESSADO: PEDREIRAS SÃO MATHEUS LAGEADO S/A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

1.3.9 PROCESSO Nº: **48420.997051/2013-56**

INTERESSADO: TRÊS IRMÃOS GRANITOS EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

1.3.10 PROCESSO Nº: **48420.997052/2013-09**

INTERESSADO: S.A.G. SOUTH AMERICA GRANITE LTDA; TRÊS IRMÃOS GRANITOS EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

1.3.11 PROCESSO Nº: **48403.935204/2013-80**

INTERESSADO: MÁRCIO RESENDE LIMA; VALE S/A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

1.3.12 PROCESSO Nº: 48420.997787/2011-87

INTERESSADO: AVANTI COMERCIAL EXPORTADORA S.A; MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

1.4. ASSUNTO: Recurso Contra Processo de Cobrança de CFEM. [Acatamento Parcial].**1.4.1 PROCESSO Nº: 48413.926993/2009-98**

INTERESSADO: MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento parcial, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

1.4.2 PROCESSO Nº: 48419.987025/2011-97

INTERESSADO: TERMAZA TERRAPLENAGEM MARTINS DA AMAZÔNIA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer o recurso e, no mérito, Dar provimento PARCIAL, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

Finalizada a leitura dos votos pelo Diretor-Geral passou-se à deliberação. Os itens 1.1.1 a 1.4.2 foram aprovados por unanimidade dos diretores presentes. O Diretor-Geral informou que na semana anterior tiveram a primeira edição do curso ministrado pela Procuradoria Federal Especializada, que busca trazer conhecimento para os colegas e assessores com relação ao tratamento do processo administrativo, incluindo questões que dizem respeito à apreciação de recursos e identificação de pressupostos legais, para que possam uniformizar cada vez mais a atuação. Em breve deve acontecer mais uma turma, e com isso cumprirão mais uma etapa desse aprendizado, que deve ser renovado de tempos em tempos. Em seguida, passou a palavra ao Diretor Guilherme Gomes para relatoria dos itens por ele pautados.

2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

O Diretor Guilherme Gomes iniciou informando a retirada de pauta dos itens 2.5.1 e 2.5.2 para melhor análise, pois sugere-se o decaimento total de uma área e parcial de outra, e haveria, inclusive, sustentação oral da empresa. Retirou de pauta também todos os processos do item 2.6, pois os processos foram encaminhados ao gabinete para ciência, e a assessoria, equivocadamente, os colocou em pauta, mas não há o que se deliberar nesses processos. O Diretor-Geral questionou se o decaimento seria por já haver um título e depois ser criada a unidade de conservação sobre a poligonal, ao que o Diretor Guilherme Gomes anuiu, esclarecendo que a empresa ainda não tinha título, tinha uma expectativa, pois estava em fase de relatório final de pesquisa apresentado. Ressaltou que o debate será feito em momento oportuno por se tratar de assunto complexo, e que a área é uma região bem conhecida de Belo Horizonte, que fica em frente ao bairro Jardim Canadá em Nova Lima. Em seguida, passou à leitura dos demais itens por ele pautados.

2.1. ASSUNTO: Indeferimento de Grupamento Mineiro.

2.1.1 PROCESSOS Nº: 48402.930773/2016-81; 27202.831894/1985-71; 27202.831942/1985-21; 27202.832220/1985-93; 27202.831940/1985-31.

NÚMEROS CORRETOS: 48403.930773/2016-81; 27203.831894/1985-71; 27203.831942/1985-21; 27203.832220/1985-93; 27203.831940/1985-31.

INTERESSADO: CERÂMICA SAFFRAN S/A.

VOTO: Tendo em vista as recomendações técnicas constante dos autos que verificaram a insuficiência de intensidade da lavra das áreas indicadas para o pleito, voto por indeferir o requerimento de Grupamento Mineiro.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

Após leitura o Diretor Guilherme Gomes comentou que o ritmo de lavra nesses processos está muito aquém do necessário para configurar um grupamento mineiro e, a seu ver, não seria o caso de deferir o grupamento. Talvez, se necessário devido a condições metodológicas, seria mais interessante a titular buscar uma interrupção dos trabalhos de lavra dos processos. Em seguida continuou a leitura do item seguinte.

2.2. ASSUNTO: Recurso Contra Auto de Infração por Infração ao Artigo 31 do Decreto Lei 7.841/1945.

2.2.1 PROCESSO Nº: 27211.803771/1976-50

INTERESSADO: ÁGUAS DE PRATAS MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Tendo em vista as análises técnicas constantes dos autos, voto no sentido de conhecer do recurso administrativo face a sua tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

2.3. ASSUNTO: Recurso Contra Auto de Infração por Infração ao Inciso II do Art. 34 C/C 67 Decreto Lei Nº 227/1967 e Decreto 9.406/18.

2.3.1 PROCESSO Nº: 48066.915038/2021-83

INTERESSADO: SBM – SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Voto no sentido de conhecer do recurso face a sua tempestividade para, no mérito, acompanhando as recomendações técnicas constantes dos autos, negar-lhe provimento. Após deliberação por parte da Diretoria Colegiada, recomenda-se o envio dos autos a Superintendência de Arrecadação para efetiva cobrança dos valores devidos por força do auto de infração.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

2.3.2 PROCESSO Nº: 48066.915019/2021-57

INTERESSADO: SBM – SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Voto no sentido de conhecer do recurso face a sua tempestividade para, no mérito, acompanhando as recomendações técnicas constantes dos autos, negar-lhe provimento. Após deliberação por parte da Diretoria Colegiada, recomenda-se o envio dos autos a Superintendência de Arrecadação para efetiva cobrança dos valores devidos por força do auto de infração.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

2.3.3 PROCESSO Nº: 48066.915022/2021-71

INTERESSADO: SBM – SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Voto no sentido de conhecer do recurso face a sua tempestividade para, no mérito, acompanhando as recomendações técnicas constantes dos autos, negar-lhe provimento. Após deliberação por parte da Diretoria Colegiada, recomenda-se o envio dos autos a Superintendência de Arrecadação para efetiva cobrança dos valores devidos por força do auto de infração.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

2.3.4 PROCESSO Nº: 48066.915021/2021-26

INTERESSADO: SBM – SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Voto no sentido de conhecer do recurso face a sua tempestividade para, no mérito, acompanhando as recomendações técnicas constantes dos autos, negar-lhe provimento. Após deliberação por parte da Diretoria Colegiada, recomenda-se o envio dos autos a Superintendência de Arrecadação para efetiva cobrança dos valores devidos por força do auto de infração.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

2.3.5 PROCESSO Nº: **48066.915035/2021-40**

INTERESSADO: SBM – SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Voto no sentido de conhecer do recurso face a sua tempestividade para, no mérito, acompanhando as recomendações técnicas constantes dos autos, negar-lhe provimento. Após deliberação por parte da Diretoria Colegiada, recomenda-se o envio dos autos a Superintendência de Arrecadação para efetiva cobrança dos valores devidos por força do auto de infração.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

2.4. ASSUNTO: Desmembramento Vertical por Superfície Horizontal.

2.4.1 PROCESSOS Nº: **27201.810198/1979-01; 27201.810195/199-69 e 27201.810289/1983-14**

NÚMERO CORRETO: 27201.810195/1979-69

INTERESSADO: CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, acompanhando as recomendações técnicas, voto por aprovar o desmembramento formulado para extração de areia pretendida, nos termos do parecer técnico. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, remetam-se os autos a Gerência Regional de origem para regular prosseguimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

2.5. ASSUNTO: Análise de Decaimento Total de Área e Parcial.

2.5.1 PROCESSO Nº: **48402.832396/2007**

NÚMERO CORRETO: 48403.832396/2007-25

INTERESSADO: VALE S/A.

Retirado de pauta.

2.5.2 PROCESSO Nº: **27202.835793/1993**

NÚMERO CORRETO: 27203.835793/1993-89

INTERESSADO: VALE S/A.

Retirado de pauta.

2.6. ASSUNTO: Indeferimento de Requerimento de Prorrogação de Prazo para Instrução de Requerimento da Lavra.

2.6.1 PROCESSO Nº: **48406.860297/2014-32**

INTERESSADO: CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. ME.

Retirado de pauta.

2.6.2 PROCESSO Nº: **48406.861513/2011-14**

INTERESSADO: CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. ME.

Retirado de pauta.

2.6.3 PROCESSO Nº: **48406.861501/2011-90**

INTERESSADO: CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. ME.

Retirado de pauta.

2.6.4 PROCESSO Nº: 48406.861510/2011-81

INTERESSADO: CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. ME.

Retirado de pauta.

2.6.5 PROCESSO Nº: 48406.861511/2011-25

INTERESSADO: CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. ME.

Retirado de pauta.

Finalizada a leitura dos votos pelo Diretor Guilherme Gomes, a procuradora Kizzy da Gama pediu a palavra e questionou, em relação ao item 2.4.1, se essa área não estaria em recuperação ambiental no âmbito de ACP com a União, e recomendou que, se essa área for englobada pela recuperação ambiental, não seja concedido nenhum tipo de título sem anuência do Poder Judiciário. Salientou que já viu outros casos em que o interessado pediu desmembramento pois queria aproveitar rejeitos, mas a orientação sempre foi no sentido de encaminhar o assunto para o juízo da ACP, para autorização. O Diretor Guilherme Gomes informou que nos autos não constam essas informações. O Diretor Roger Cabral considerou que essa área é do antigo manifesto da Carbonífera Metropolitana. Disse que conhece bem a ACP e acredita que essa área não a integra. O Diretor Guilherme Gomes sugeriu sobrestar a votação desse item enquanto os Diretores Roger Cabral e Julio Rodrigues fizessem suas relatorias, para que a assessoria entrasse em contato com a Gerência Regional de Santa Catarina para fazer essa conferência. A procuradora complementou que esse processo não passou pela procuradoria, mas, pelo nome da empresa, considerou necessário cercarem-se desse cuidado. O Diretor-Geral questionou se existe decisão judicial em ACP, ao que o Diretor Guilherme Gomes esclareceu que existe uma ACP sobre algumas áreas da carbonífera, mas não em todas, e que nos autos não havia informação se seria dessas áreas. O Diretor-Geral questionou se isso impede que tenha a nova titulação na área abrangida pela ACP, ou se seria apenas uma recomendação para que se submeta previamente a juízo. A procuradora Kizzy da Gama esclareceu que há sentença em fase de execução para recuperação da área, e há responsabilidade solidária da União. O Diretor Guilherme Gomes complementou que não há como promover recuperação se autorizarem uma lavra de areia na área. A procuradora enfatizou que podem prejudicar o objeto da ação, que a ANM não está no polo passivo dessa ação, apenas a carbonífera e a União, e esta está condenada solidariamente. A procuradora disse que se divide em três áreas: a área 1 seria de recuperação ambiental, de responsabilidade solidária entre a Carbonífera Criciúma, que teve a falência decretada em 2016, e a União. A área 2 seria de recuperação ambiental de responsabilidade da Carbonífera Belluno que está em recuperação, e áreas órfãs sem atribuição de responsabilidade que ficaram para a União. O Diretor de Roger Cabral salientou que acredita que a Metropolitana está fora, pois esse não é um processo minerário dela. O Diretor Julio Rodrigues sugeriu juntarem as assessorias para confirmarem as informações. O Diretor-Geral passou, então, à deliberação dos demais processos apresentados pelo Diretor Guilherme Gomes. Os itens 2.1.1 a 2.3.5 foram aprovados por unanimidade pelos Diretores presentes. O item 2.4.1 teve a votação sobrestada para confirmação de informações e será retomado mais adiante na sessão. Os itens 2.5.1, 2.5.2 e 2.6.1 a 2.6.5 foram retirados de pauta. Em seguida o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Roger Cabral para leitura dos processos de sua relatoria.

3. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL**3.2 ASSUNTO: Pedido de Reconsideração Contra o Indeferimento do Requerimento de Pesquisa por Interferência Total.****3.2.1 PROCESSO Nº 48062.870432/2020-34**

INTERESSADO: SAFIRA MINING E STONES LTDA.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no Parecer 35/2022/DICOA/SRM-ANM/DIRC.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

3.3 ASSUNTO: Recurso Contra Decisão em Processo de Disponibilidade.**3.3.1 PROCESSO Nº 27213.826323/2000-95****NÚMERO CORRETO: 27213.826206/2000-21**

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS FERRARESI.

VOTO: Pelo exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso e, no mérito, seguir o Parecer 425/2021/SEREM-PR/GER-PR em: 1) Conhecer do recurso diante da sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento. 2) Manter a decisão publicada no DOU de 22/05/2017 que considerou inabilitada a proposta apresentada por PAI - EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA. e considerou habilitada e prioritária a proposta apresentada por JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

3.3.2 PROCESSO Nº **27213.826323/2000-95**

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS FERRARESI.

VOTO: Pelo exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso e, no mérito, seguir o Parecer 40/2021/CJND/SRM-ANM/DIRC em: 1) Anular o despacho (fl. 366) publicado no DOU de 09/04/2014, referente aos eventos 1804 e 386 do Cadastro Mineiro, que acatou o pedido de reconsideração; 2) Negar provimento ao recurso apresentado por PAI - EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA.; 3) Manter a decisão publicada no DOU de 22/05/2017 que considerou inabilitada a proposta apresentada por PAI - EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA. e considerou habilitada e prioritária a proposta apresentada por JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

3.3.3 PROCESSO Nº **27213.826322/2000-41**

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS FERRARESI.

VOTO: Pelo exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso e, no mérito, seguir o Parecer 103/2021/CJND/SRM-ANM/DIRC em: 1) Anular o despacho (fl. 361) publicado no DOU de 04/09/2014, referente aos eventos 1804 e 386 do Cadastro Mineiro, que acatou o pedido de reconsideração; 2) Negar provimento ao recurso apresentado por PAI - EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA.; 3) Manter a decisão publicada no DOU de 07/07/2008 que considerou inabilitada a proposta apresentada por PAI - EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA. e considerou habilitada e prioritária a proposta apresentada por JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME. pelo cumprimento integral da Portaria DNPM 419/1999.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

3.3.4 PROCESSO Nº **27207.871685/2002-81**

INTERESSADO: MINERAÇÃO MACARANÍ MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, acompanhando as conclusões do Parecer Técnico 10/2021/CJND/SRM-ANM/DIRC.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

3.3.5 PROCESSO Nº **27203.830136/1990-01**

INTERESSADO: CAVA BRASIL LTDA ME.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no Parecer Técnico 182/2021/DIREM-MG/GER-MG, que declarou a prioridade da área em favor da Mineração lamgold Brasil Ltda.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

Finalizada a leitura dos votos pelo Diretor Roger Cabral, o Diretor Júlio Rodrigues informou que já tinham posição referente ao item sobrestado (2.4.1), relatado pelo Diretor Guilherme Gomes, e sugeriu que votassem os votos do Diretor Roger Cabral e, na sequência, retomassem o voto sobrestado antes de passar para sua relatoria. Os itens 3.2.1 a 3.3.5, apresentados pelo Diretor Roger Cabral, foram aprovados por unanimidade. O item 3.1.1 foi apresentado previamente por tratar de matéria regulatória, e igualmente aprovado. Em seguida o Diretor Guilherme Gomes retomou o item 2.4.1 (Processos nº: 27201.810198/1979-01; 27201.810195/1979-69 e 27201.810289/1983-14, da Carbonífera Metropolitana S/A.), anteriormente sobrestado, e salientou que trabalhara com as informações constantes nos autos, onde não consta nenhuma informação acerca de ACP. Em seguida, solicitou ao assessor Saulo Melo que compartilhasse sua tela para explicar aos diretores a localização das áreas em debate. O assessor informou que o processo da ACP se situa ao sul de Santa Catarina, perto da Laguna, e mostrou no mapa que os processos em votação estão no Rio Grande do Sul, sendo que as áreas estão a mais de 250 km de distância. O Diretor Guilherme Gomes agradeceu a procuradora pelo alerta e,

esclarecida a dúvida, passaram à deliberação do item 2.4.1, que foi aprovado por unanimidade dos Diretores presentes. Em seguida, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Júlio Rodrigues para relatoria dos processos por ele pautados.

4. DIRETOR JULIO CESAR MELLO RODRIGUES

4.1. ASSUNTO: Recurso Contra Multa Aplicada.

4.1.1. PROCESSO Nº: 27203.830900/1991-11

INTERESSADO: BRASMIC MINERAÇÃO AREIA E BRITA LTDA.

VOTO: Conforme recomendações técnicas da Gerência e Superintendência, voto por conhecer os requerimentos e, no mérito, voto por não acatar os recursos protocolados em 10 de dezembro de 2018, mantendo as multas aplicadas em 23 de novembro de 2018. Após a deliberação, oriento que a decisão seja publicada e comunicada ao interessado.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

4.1.2. PROCESSO Nº: 27203.831588/1984-53

INTERESSADO: VALE S/A.

VOTO: Conforme recomendações técnicas da Gerência e Superintendência, voto por negar provimento ao recurso, protocolado em 23 de fevereiro de 2017, sendo mantida a sanção aplicada. Em ato contínuo, pedimos atenção da Gerência Regional aos requerimentos de grupamento mineiro solicitados pela titular, de forma a solucionar de forma ágil e prática a situação, para que a realidade do complexo mineiro se reflita nos sistemas desta Agência com a devida segurança jurídica. Após a deliberação, oriento que a decisão seja publicada e comunicada ao interessado.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

4.1.3. PROCESSO Nº: 27203.830464/1991-80

INTERESSADO: VALE S/A.

VOTO: Conforme recomendações técnicas da Superintendência, voto por negar provimento ao recurso, protocolado em 21 de novembro de 2016, sendo mantida a sanção aplicada. Em ato contínuo, voto por tornar sem efeito o arquivamento do processo, com base nos princípios da segurança jurídica e autotutela, uma vez que o ato de englobamento publicado apresenta vícios materiais, e não foi corretamente efetivado. Por todo exposto, pedimos atenção da Gerência Regional para revisão dos requerimentos de grupamento mineiro, de nova suspensão dos trabalhos de lavra e do englobamento de áreas, para que a realidade do complexo mineiro se reflita nos sistemas desta Agência com a devida segurança jurídica e boas práticas técnicas. Após a deliberação, oriento que a decisão seja publicada e comunicada ao interessado.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

4.1.4. PROCESSO Nº: 27203.830785/2000-26

INTERESSADO: VALE S/A.

VOTO: Conforme recomendações técnicas da Superintendência, voto por negar provimento ao recurso, protocolado em 21 de novembro de 2016, sendo mantida a sanção aplicada. Em ato contínuo, voto por tornar sem efeito o arquivamento do processo, com base nos princípios da segurança jurídica e autotutela, uma vez que o ato de englobamento publicado apresenta vícios materiais, e não foi corretamente efetivado. Por todo exposto, pedimos atenção da Gerência Regional para revisão dos requerimentos de grupamento mineiro, de nova suspensão dos trabalhos de lavra e do englobamento de áreas, para que a realidade do complexo mineiro se reflita nos sistemas desta Agência com a devida segurança jurídica e boas práticas técnicas. Após a deliberação, oriento que a decisão seja publicada e comunicada ao interessado.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

4.1.5. PROCESSO Nº: 27203.835863/1994-80

INTERESSADO: BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

VOTO: Conforme recomendações técnicas e jurídicas, voto por não conhecer dos requerimentos protocolados em 15 de setembro de 2008, e complementados em 06 de julho de 2010, por sua intempestividade. Em ato contínuo, voto declarar a prescrição/decadência dos créditos relativos à cobrança das multas, publicadas em 18 de maio de 2005. Ressalto que a

cobrança dos créditos referentes ao pagamento das Taxas Anuais por Hectares (TAH) do 1º, 2º e 3º anos devem prosseguir por sua higidez normativa. Após a deliberação, oriento que a decisão seja publicada e comunicada ao interessado.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

4.1.6. PROCESSO Nº: **48414.846040/2015-40**

NÚMERO CORRETO: 48415.846040/2015-40

INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE SERPA.

VOTO: Conforme recomendações técnicas, voto por não acatar o recurso, protocolado em 13 de janeiro de 2020, sendo mantida a sanção de multa. Após a deliberação, oriento que a decisão seja publicada e comunicada ao interessado.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

4.1.7. PROCESSO Nº: **48414.846041/2015-94**

NÚMERO CORRETO: 48415.846041/2015-94

INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE SERPA.

VOTO: Conforme recomendações técnicas, voto por não acatar o recurso, protocolado em 13 de janeiro de 2020, sendo mantida a sanção de multa. Após a deliberação, oriento que a decisão seja publicada e comunicada ao interessado.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

4.1.8. PROCESSO Nº: **48414.846042/2015-39**

NÚMERO CORRETO: 48415.846042/2015-39

INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE SERPA.

VOTO: Conforme recomendações técnicas, voto por não acatar o recurso, protocolado em 13 de janeiro de 2020, sendo mantida a sanção de multa. Após a deliberação, oriento que a decisão seja publicada e comunicada ao interessado.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

4.1.9. PROCESSO Nº: **48414.846043/2015-83**

NÚMERO CORRETO: 48415.846043/2015-83

INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE SERPA.

VOTO: Conforme recomendações técnicas, voto por não acatar o recurso, protocolado em 13 de janeiro de 2020, sendo mantida a sanção de multa. Após a deliberação, oriento que a decisão seja publicada e comunicada ao interessado.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

4.2. ASSUNTO: Recurso Contra Nulidade de Alvará de Pesquisa.

4.2.1. PROCESSO Nº: **48403.831148/2018-10**

INTERESSADO: CARLOS LACERDA DE CAMPOS.

VOTO: Considerando as recomendações da Superintendência e decisões anteriores da Diretoria Colegiada, voto por não conhecer o requerimento protocolado em 23 de julho de 2021, sendo mantida a nulidade do Alvará de Pesquisa. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, solicito que a decisão seja comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial da União.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

4.2.2. PROCESSO Nº: **48403.831149/2018-64**

INTERESSADO: CARLOS LACERDA DE CAMPOS.

VOTO: Considerando as recomendações da Superintendência e decisões anteriores da Diretoria Colegiada, voto por não conhecer o requerimento protocolado em 23 de julho de 2021, sendo mantida a nulidade do Alvará de Pesquisa. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, solicito que a decisão seja comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial da União.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

4.2.3. PROCESSO Nº: **48403.831150/2018-99**

INTERESSADO: CARLOS LACERDA DE CAMPOS.

VOTO: Considerando as recomendações da Superintendência e decisões anteriores da Diretoria Colegiada, voto por não conhecer o requerimento protocolado em 23 de julho de 2021, sendo mantida a nulidade do Alvará de Pesquisa. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, solicito que a decisão seja comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial da União.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

4.2.4. PROCESSO Nº: **48069.826142/2020-93**

INTERESSADO: WILLIAM CANHA BOMFIM.

VOTO: Considerando as recomendações da Superintendência e decisões anteriores da Diretoria Colegiada, voto por não conhecer o requerimento protocolado em 17 de agosto de 2022, sendo mantida a nulidade do Alvará de Pesquisa. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, solicito que a decisão seja comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial da União.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

4.2.5. PROCESSO Nº: **48069.826182/2020-35**

INTERESSADO: JAIR JOSÉ ANTUNES.

VOTO: Considerando as recomendações da Superintendência e decisões anteriores da Diretoria Colegiada, voto por não conhecer o requerimento protocolado em 29 de agosto de 2022, sendo mantida a nulidade do Alvará de Pesquisa. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, solicito que a decisão seja comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial da União.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

4.3. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração de Decisão do Diretor-Geral do DNPM.

4.3.1. PROCESSO Nº: **27203.830754/2000-75**

INTERESSADO: RICARDO NORBERTO RIBEIRO.

VOTO: Considerando a recomendação da Superintendência, alinhado aos princípios da administração pública e entendimentos desta Agência, voto por não conhecer do pedido de reconsideração, pela ausência de ilegalidade ou inconformidade nos atos praticados. Em ato contínuo, como permanecem válidas as decisões da Autarquia até o momento, recomendamos o direcionamento dos autos para avaliação de aptidão para procedimento de disponibilidade, salvo melhor juízo. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, solicito que a decisão seja comunicada aos interessados e publicada no Diário Oficial da União.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos Diretores presentes.

Concluída a deliberação dos processos de relatoria do Diretor Julio Rodrigues, os itens 4.1.1 a 4.3.1 foram aprovados por unanimidade pelos diretores presentes.

Cumpridos todos os itens de pauta previstos para a sessão, o Diretor-Geral encerrou a reunião às 16:08 desejando boa semana a todos. Nada mais havendo a tratar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos Diretores presentes.

Brasília - DF, 27 de março de 2023.

Diretor substituto **JULIO CESAR MELO RODRIGUES**

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 22/05/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santana Lopes Gomes, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 23/05/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 29/05/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **6878392** e o código CRC **BB2B57A3**.